



Regimento Escolar

2021

Av. Professor Arthur Fonseca, 633 • Jd. Emília
Sorocaba • SP • CEP 18031-005 • Tel: (15) 2102.6600
colegiourapuru.com.br



ÍNDICE

TÍTULO I	03
DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO	03
CAPÍTULO I	03
DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	03
TÍTULO II	05
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	05
CAPÍTULO I	05
DO DIRETOR	05
CAPÍTULO II	05
DO COORDENADOR GERAL	05
CAPÍTULO III	06
DOS COORDENADORES DE CURSO	06
CAPÍTULO IV	07
DO ORIENTADOR EDUCACIONAL	07
CAPÍTULO V	07
DO SECRETÁRIO	07
CAPÍTULO IV	08
DO CONSELHO DE PROFESSORES	08
TÍTULO III	08
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	08
CAPÍTULO I	08
DA ESTRUTURA CURRICULAR	08
CAPÍTULO II	10
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	10
TÍTULO IV	10
DA AVALIAÇÃO DO ALUNO	10
CAPÍTULO I	10
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	10
CAPÍTULO II	10
DO ENSINO FUNDAMENTAL I	10
CAPÍTULO III	11
DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO	11

TÍTULO V	12
DA APROVAÇÃO E PROMOÇÃO	12
CAPÍTULO I	13
DA RECUPERAÇÃO	13
CAPÍTULO II	13
DA FREQUÊNCIA	13
TÍTULO VI	13
DO CORPO DISCENTE	13
CAPÍTULO I	14
DOS DIREITOS E DEVERES	14
CAPÍTULO II	15
DAS PENALIDADES	15
TÍTULO VII	15
DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO	15
CAPÍTULO I	15
DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	15
TÍTULO VIII	16
DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO I	16
DA MATRÍCULA	16
CAPÍTULO II	17
DA TRANSFERÊNCIA	17
TÍTULO IX	17
DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES	17
CAPÍTULO I	17
DAS INSTITUIÇÕES	17
TÍTULO X	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Colégio Uirapuru é mantido pela **Instituição Educacional FOCA, CNPJ: 27.986.120/0001-66**, associação, pessoa jurídica de direito privado, Instrumento Particular de Constituição da Sociedade Empresarial Limitada, Nire 35235028478, data do arquivamento 19/06/2017.

§1º O Colégio Uirapuru, com sede à Av. Prof. Arthur Fonseca, 633, em Sorocaba, será denominado neste Regimento simplesmente “Colégio”.

§2º Este Regimento trata exclusivamente das questões relativas ao Colégio, ficando aquelas relacionadas à entidade mantenedora, disciplinadas por Contrato Social ou outros documentos dele decorrentes.

Art. 2º O Colégio desenvolve suas atividades nos “Campus Uirapuru” (croquis no Anexo 1) com sede formal à Av. Prof. Arthur Fonseca, 633 e é composto do seguinte:

- CONJUNTO 1 - sediados à Prof. Arthur Fonseca, 633 e Rua Romeu do Nascimento, 60, funcionam:

- Bloco A (Administração/Secretaria);
- Bloco B (Espaço Cultural/Ateliê/Praça Uirapuru);
- Bloco C (Fundamental);
- Bloco D (Pré-Escola/1º ano);
- Bloco E (Anfiteatro/U-Tiger/CriaLab/Salas Temáticas);
- Bloco F (Piscina/Quadra/Ginásio);
- EI (I4 e I5) / EF I (1ºano) – Ciclo II;
- EF I (2º ao 4º ano) – Ciclo III;
- EF I (5º ano) / EF II (6º e 7º anos) – Ciclo IV.

- CONJUNTOS 2 e 3 - sediados à Rua Romeu do Nascimento, 235 e Rua Profa. Mara Cabral Barbosa, 130, funcionam:

Conjunto 2:

- E F II (8º e 9º anos) / EM (1ª série) – Ciclo V;
- EM (2ª e 3ª séries) – Ciclo VI.

Conjunto 3:

- Educação Infantil – 0 a 3 anos – Ciclo I;

No Conjunto 3, funciona a Educação Infantil, com ciclo denominado Berçário, corretamente creche.

- CONJUNTO 4 - sediados à Rua Romeu do Nascimento, 115 e 177, funciona o que se denomina “Complexo Esportivo Uirapuru”, “Eco Uirapuru” e “Quintal Uirapuru”.

Art. 3º O Colégio tem como objetivo oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com base nos seguintes princípios:

- I. Exercício pleno da cidadania;
- II. Respeito aos valores éticos;
- III. Busca da autonomia;
- IV. Responsabilidade pelo cumprimento de obrigações consigo e para com a sociedade;
- V. Aproveitamento máximo das potencialidades dos alunos.

§1º A Educação Infantil está autorizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Resolução SEC/GS nº 7/01, publicada no Diário Oficial do Município de Sorocaba de 31/1/01, que a partir desse documento integra o Colégio comum todo, passando agora à completa supervisão da Secretaria de Educação do Estado.

§2º O Ensino Fundamental está autorizado pela Portaria DRESO de 30/12/88, publicada no DOESP de 5/1/89.

§3º O Ensino Médio está autorizado pela Portaria DRESO de 27/9/90, publicada no DOESP DE 2/10/90.

Art. 4º O Colégio é organizado do ponto de vista pedagógico em seis ciclos, a saber:

Denominação	Idade (*)	Fase/Série
Ciclo I	0 a 3 anos	Berçário/Infantil 2 e 3
Ciclo II	4 a 6 anos	Infantil 4 e 5 / 1º ano
Ciclo III	7 a 9 anos	2º/3º/4º anos
Ciclo IV	10 a 12 anos	5º/6º/7º anos
Ciclo V	13 a 15 anos	8º/9ºanos /1ª série
Ciclo VI	16 e 17 anos	2ª e 3ª série

* Idade referencial

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DO DIRETOR

Art. 5º O Colégio será administrado por um Diretor, responsável formalmente por todas as ações institucionais.

Art. 6º Compete ao Diretor:

- I. representar oficialmente o Colégio perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- II. supervisionar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica ao corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio técnico-pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos últimos da educação sejam atingidos;
- III. velar para que a Secretaria mantenha atualizada e segundo as boas normas da administração, a escrituração escolar;
- IV. contratar pessoal necessário à área técnico-pedagógica;
- V. presidir a realização de todos os atos escolares;
- VI. cumprir e fazer cumprir a lei e todas as demais determinações de autoridades administrativas em relação ao ensino, educação e cultura.

§1º O Diretor será assessorado e, sempre que necessário, substituído pelo Coordenador Geral, o qual inclusive detém competência para assinar documentação escolar.

§2º O Coordenador Geral será legalmente habilitado.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR GERAL

Art. 7º O Colégio terá um Coordenador Geral, indicado pelo Diretor, com as seguintes atribuições:

- I. Representar o Colégio junto aos órgãos da instituição, às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, em todas as atribuições descritas no artigo anterior;
- III. Convocar e presidir reuniões dos Coordenadores de Curso;
- IV. Elaborar plano anual de atividades do Colégio;

- V. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades dos Cursos, elaborado pelos seus Coordenadores;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades do Colégio e encaminhá-lo aos órgãos competentes, quando necessário;
- VII. Manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença do pessoal docente, submetendo-os à Direção;
- VIII. Propor à Direção a contratação de pessoal;
- IX. Garantir o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- X. Exercer a coordenação de matrícula no âmbito dos cursos, em articulação com a Secretaria;
- XI. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DOS COORDENADORES DE CURSO / CICLO

Art. 8º A Coordenação de Curso será a responsável pela organização das atividades pedagógicas realizadas no seu ciclo, especialmente com os docentes, visando obter o máximo de aproveitamento do aluno.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso nos Ciclos IV a VI será exercida cumulativamente por um ou mais professores.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

- I. representar o Colégio junto aos órgãos da instituição, às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos, em todas as atribuições descritas no art. 6º;
- III. elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária em articulação com a Coordenação Geral e a Direção;
- IV. convocar e presidir reunião de professores;
- V. participar da elaboração do Plano Escolar;
- VI. manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de pessoal docente, submetendo-os à Coordenação Geral do Colégio;
- VII. propor à Coordenação Geral a contratação de docente e pessoal técnico, quando necessário;
- VIII. garantir o cumprimento do regime escolar e a execução das atividades e horários;
- IX. avaliar pedidos de transferência e de matrícula por transferência, cumprindo as normas deste Regimento.

Parágrafo Único – Nos Ciclos IV a VI o professor que desempenha função de Coordenador e que será o indicado para desempenho das funções acima elencadas, será indicado pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Art. 10. O Orientador Educacional será responsável pelo acompanhamento educacional do aluno.

§1º – Haverá orientadores educacionais em números necessários para atender a demanda de atendimento de aluno e famílias.

§2º - Os Orientadores serão responsáveis pela relação entre o Colégio e a família.

Art. 11. Compete ao Orientador Educacional:

- I. estabelecer elo entre aluno, família, estagiário, professor, coordenação pedagógica e direção, no que se relaciona às questões de comportamentos e atitudes;
- II. desenvolver ações que promovam a integração: pais x escola, professores x pais e pais x filhos;
- III. desenvolver ação integrada com a Coordenação Pedagógica e os professores visando a melhoria do rendimento escolar, por meio da aquisição de bons hábitos de estudo;
- IV. realizar estudo sobre o rendimento do aluno e tarefas educativas conjuntas que levem ao alcance dos objetivos comuns;
- V. trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do aluno;
- VI. auxiliar o aluno na análise de seu desempenho escolar e no desenvolvimento de atitudes responsáveis em relação ao estudo;
- VII. orientar e organizar o aluno para atividades de intervenção para recuperação de estudos necessários à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 12. O Secretário, nomeado pelo Diretor será o responsável por todo serviço de registro escolar, bem como pela lisura do arquivo.

§1º O registro escolar deverá prever o armazenamento dos dados de modo a permitir a verificação da identidade e vida escolar de cada aluno.

§2º O registro escolar será, preferencialmente, executado pela via digital e os arquivos serão protegidos por todos os meios tecnológicos disponíveis.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 13. O Conselho de Professores é órgão colegiado que reúne-se, ordinariamente, no final do ano letivo, para decidir, especialmente, sobre os casos de retenção, na forma indicada nos dispositivos próprios deste Regimento.

Art. 14. O Conselho de Professores no EFI é composto do conjunto de professores que lecionam numa mesma série, pelo(s) Coordenador(es) de Ensino do ciclo, Orientador Educacional, Coordenador Geral e pelo Diretor.

Art. 15. O Conselho de Professores no EFII é composto do conjunto de professores que lecionam numa mesma série, pelo(s) Coordenador(es) de Ensino do ciclo, Orientador Educacional, Coordenador Geral e pelo Diretor.

Art. 16. O Conselho de Professores no EM é composto do conjunto de professores que lecionam numa mesma turma, pelo(s) Coordenador(es) de Ensino do ciclo, Orientador Educacional, Coordenador Geral e pelo Diretor.

Art. 17. As decisões do Conselho de Professores serão sempre tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor o voto de qualidade, além do de quantidade, quando necessário.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. A Educação Infantil está organizada em 5 fases a saber:

- I. Berçário (crianças de 0 a 2 anos completos até 31 de março);
- II. Infantil 2 (crianças com 2 anos completos até 31 de março);
- III. Infantil 3 (crianças com 3 anos completos até 31 de março);
- IV. Infantil 4 (crianças com 4 anos completos até 31 de março);

V. Infantil 5 (crianças com 5 anos completos até 31 de março).

Art. 19. O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos letivos, será estruturado em séries anuais, compreendendo dois segmentos, a saber:

- I. EF I (do 1º ao 5º ano);
- II. EF II (do 6º ao 9º ano).

Art. 20. O EM, será estruturado de forma a permitir sua conclusão em 3 anos letivos.

§1º O EM será organizado de forma a permitir que os alunos cursem itinerários formativos diversos na forma a ser definida anualmente no Plano Escolar.

§2º Os currículos dos alunos serão compostos de componentes curriculares comuns e eletivos.

§3º Plano Escolar anula definirá quais são os componentes curriculares comuns e eletivos, considerando-se com tudo que tanto comun ou eletivos são componentes obrigatórios.

§4º O Plano Escolar também definirá a forma de orientação dos alunos nas escolhas dos Itinerários Formativos.

Art. 21. Os componentes curriculares serão distribuídos na matriz curricular, com base nos critérios definidos na Proposta Pedagógica do Colégio.

§1º A proposta pedagógica do Colégio será formal e anualmente apresentada à comunidade e, especialmente, aos professores e aos pais de alunos.

§2º A matriz curricular atenderá as exigências da legislação vigente e as disposições do Conselho Estadual de Educação/SP.

§3º A matriz curricular constará anualmente do Plano Escolar.

Art. 22. No EM, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial.

§1º Considera-se modalidade semipresencial as atividades didáticas, os módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

§2º Na hipótese da oferta de componentes na modalidade semipresencial, o total destinado será de no máximo 20% do número de horas de efetivo trabalho acadêmico do curso.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 23. As atividades do Colégio em período parcial, estendido e/ou Integral, na forma definida no Plano Escolar.

Art. 24. A oferta de ensino remoto será admitida respeitando-se as normas do sistema de Ensino.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25. Na EI os procedimentos de avaliação envolvem observação contínua e análise de registros de aprendizagem. Não há atribuição de notas.

Parágrafo único. As expectativas de aprendizagem de cada fase serão descritas anualmente no Plano Escolar.

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 26. A partir do EF a avaliação do aluno compreende a verificação do rendimento escolar e demais procedimentos que levam à atribuição da nota.

Parágrafo Único. Os procedimentos previstos neste artigo serão disciplinados anualmente no Plano Escolar.

Art. 27. A verificação do rendimento escolar será realizada pelo professor através de sua observação contínua ao longo do período de avaliação e através de trabalhos práticos, provas e demais instrumentos.

Art. 28. Anualmente, serão explicitados no Plano Escolar os critérios a serem adotados em cada uma das séries quanto à composição da nota do aluno.

Art. 29. A verificação do rendimento escolar ocorre em quatro períodos fixados no Calendário Escolar, elaborado antes do início do ano letivo.

§1º Ao final de cada período de avaliação o professor atribuirá ao aluno, uma nota que será resultante de todo o procedimento de avaliação do período.

§2º A escala de notas a serem utilizadas será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos mínimos definidos no Plano Escolar.

Art. 30. Ao final do ano letivo será calculada a Média Final (\bar{M}) de cada componente curricular, aplicando-se para tanto a fórmula:

$$\bar{M} = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

N1 = Primeira Nota

N2 = Segunda Nota

N3 = Terceira Nota

N4 = Quarta Nota

\bar{M} = Média Final

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

Art. 31. No EF II e no EM, a verificação do rendimento escolar, será realizada pelo professor através da observação contínua ao longo do período de avaliação e através de trabalhos, provas e demais instrumentos.

Art. 32. Anualmente, será explicitado no Plano Escolar os critérios a serem adotados em cada uma das séries quanto à composição da nota do aluno.

Art. 33. A verificação do rendimento escolar ocorre em quatro períodos fixados no Calendário Escolar, elaborado antes do início do ano letivo.

§1º Ao final de cada período de avaliação o professor atribuirá a cada aluno, uma nota que será resultante de todo o procedimento de avaliação do período.

§2º No EF II a escala de notas a serem utilizadas será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos mínimos definidos no Plano Escolar.

§3º No EM a escala de notas a serem utilizadas será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos mínimos definidos no Plano Escolar.

Art. 34. Quando os componentes curriculares forem desdobrados em “Frentes” a nota (N), neste caso, será resultado da média das notas obtidas em cada “Frente”.

Parágrafo Único – Nos componentes curriculares desdobrados, os critérios para a composição das notas serão definidos anualmente no Plano Escolar.

Art. 35. Ao final do ano letivo será calculada a Média 1 ($\bar{M}1$) de cada componente curricular, aplicando-se para tanto a fórmula:

$$\bar{M}1 = \frac{(2 \times N1) + (2 \times N2) + (3 \times N3) + (3 \times N4)}{10}$$

sendo:

$\bar{M}1$ = Média

N1 = 1ª Nota

N2 = 2ª Nota

N3 = 3ª Nota

N4 = 4ª Nota

TÍTULO V DA APROVAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 36. No EF II e EM, em número de componentes anualmente limitado no Plano Escolar, o aluno com $\bar{M}1$ inferior a 5,0 (cinco) será submetido a novo procedimento de avaliação (N5), em período definido no Calendário Escolar.

§1º Na hipótese prevista neste artigo a Média Final será revista e obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\bar{M}F = \frac{M1 + N5}{2}$$

$\bar{M}F$ = Média Final

M1 = Média antes do Exame

N5 = Nota 5

§2º Também será submetido a Avaliação Final (N5) no componente curricular se N4 for menor que 5,0 (cinco), independente da Média obtida, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 37. A aprovação ou reprovação incide sobre o componente curricular individualmente considerado.

Parágrafo único. O aluno será considerado aprovado ou reprovado no componente curricular conforme o seguinte:

- I. no EF I $\bar{M} \geq 6,0$ APROVADO e $\bar{M} < 6,0$ REPROVADO;
- II. no EF II e EM $\bar{M} \geq 5,0$ APROVADO e $\bar{M} < 5,0$ REPROVADO.

Art. 38. Será considerado promovido na série o aluno aprovado em todos os componentes curriculares e retido se reprovado em qualquer componente curricular, observadas as demais decisões elencadas neste Capítulo.

Art. 39. No EF I, será submetido ao Conselho de Professores, que decidirá pela sua promoção ou retenção, o aluno reprovado em qualquer componente curricular.

Art. 40. No EF II e no EM, será submetido a Conselho de Professores o aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares.

Art. 41. No caso de retenção o pedido de reconsideração e recurso se dará nos termos das normas definidas pelo Conselho Estadual da Educação.

CAPÍTULO I DA RECUPERAÇÃO

Art. 42. A recuperação é procedimento didático organizado pela escola para reconduzir o aluno ao ritmo de aprendizagem do seu grupo.

§1º O desempenho do aluno nas atividades de recuperação serão considerados para fins de avaliação do aluno.

§2º Os procedimentos de recuperação serão definidos anualmente no Plano Escolar.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 43. No Infantil 4 e 5 será exigida a frequência mínima de 60% dos dias letivos.

Art. 44. No EF I será exigida a frequência mínima de 75% dos dias letivos.

§1º O aluno que não atingir 75% de frequência dos dias letivos, será considerado Retido.

§2º O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento ao previsto no *caput*.

Art. 45. No EF II e no EM, para aprovação quanto à assiduidade será exigida frequência mínima de 75% das atividades de efetivo trabalho escolar, em cada componente curricular.

§1º O aluno que não atingir 75% de frequência no componente curricular, será considerado Reprovado.

§2º O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento ao previsto no *caput*.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46. O corpo discente é composto por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 47. São direitos do corpo discente:

- I. ser informado sobre as atividades de ensino e os critérios de avaliação;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Colégio;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 48. São deveres do corpo discente:

- I. participar das atividades de efetivo trabalho escolar, dedicando o máximo comprometimento no seu aproveitamento;
- II. observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, dentro e fora do Colégio, de acordo com os princípios éticos;
- III. a frequência obrigatória;
- IV. tratar com respeito os colegas, professores e funcionários;
- V. zelar pelo patrimônio do Colégio.

Art. 49. Cabe ao aluno o direito de, sucessivamente, representar ao Diretor, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela Coordenação, Professores ou Funcionários.

Parágrafo único. A representação, através de ofício, só poderá ser apresentada dentro de 10 (dez) dias úteis, do conhecimento do fato gerador.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 50. Serão penas aplicáveis pelo Diretor/Coordenador:

- I. admoestação verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão até 8 (oito) dias;
- IV. mudança compulsória de período;
- V. transferência compulsória.

§1º Conforme a falta cometida está prevista a aplicação de quaisquer das penas previstas, sem cumprimento da sequência obrigatória dos incisos.

§2º Prioritariamente, as penas dos incisos “II” e “III” serão aplicadas ao aluno após admoestação verbal desatendida, atentas à gravidade da falta.

§3º As penas dos incisos “IV” e “V” serão aplicadas no caso de falta grave ou, ainda, de reincidência de faltas disciplinares, e será aplicada pelo Diretor, ouvido o Conselho de Professores.

§4º Em qualquer caso será garantida ampla defesa, cabendo ainda pedido de revisão da pena aplicada e depois, em grau de recurso, respectivamente ao Diretor da escola e autoridades estaduais de ensino.

Art. 51. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação.

Parágrafo único. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota 0,0 (zero).

Art. 52. Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota 0,0 (zero) à prova, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 53. A admissão do pessoal docente, técnico e administrativo será realizada pela Direção

e/ou Coordenação, após entrevista com o interessado.

Art. 54. Na admissão de professores a Direção/Coordenação levará em consideração, os seguintes fatores:

- I. formação adequada prevista em lei;
- II. análise do currículo;
- III. ter participado de Programa de Treinamento promovido pelo Colégio.

Art. 55. As relações de trabalho, direitos e deveres, são os estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar aplicável.

§1º As férias para os professores serão concedidas no período indicado para esse fim no Plano Escolar.

§2º Nos períodos de entre-aulas os professores deverão participar de atividades de treinamento promovidas pelo Colégio ou em convênio com outras instituições.

§3º Ao pessoal administrativo e técnico aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 56. O Colégio organizará um Quadro de Pessoal com funções diferenciadas e, em relação ao pessoal docente, com critérios de promoção em níveis que se elevam progressivamente.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 57. A matrícula será disciplinada anualmente em época própria em período indicado no Plano Escolar.

§1º O Plano Escolar do Colégio preverá um período para matrícula dos seus alunos no qual se garante a existência de vagas.

§2º O aluno que não tenha efetuado sua matrícula na época própria poderá fazê-la no período posterior, condicionada à existência de vagas.

§3º A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis que declararão conhecer os termos deste regimento e concordar com eles.

Art. 58. O aluno transferido de outro estabelecimento será classificado mediante o seguinte:

- I. Adequação idade/série;
- II. Análise do histórico pedagógico;
- III. Procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

§1º Ao aluno procedente de outra escola, a matrícula está condicionada à existência de vaga.

§2º A partir da análise dos itens mencionados neste artigo e por proposta da Coordenação de Ensino o Diretor decidirá sobre a classificação do aluno na série mais adequada.

§3º A classificação do aluno, de forma a permitir que a conclusão do EF se dê em tempo menor a 9 anos e do EM menor a 3 anos, somente será admitida em casos excepcionais e mediante aprovação do Conselho de Professores.

§4º Os procedimentos serão lavrados em ata, dando-se plena ciência aos interessados.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 59. A transferência será deferida a pedido do interessado, expedindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

TÍTULO IX DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES

Art. 60. O Colégio criará condições para o efetivo funcionamento do Centro Cívico, do Grêmio Estudantil, e de outras instituições escolares que forem consideradas de interesse pedagógico, os quais terão estatuto próprio.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno.

Parágrafo Único. O acesso às informações permite que os pais sejam notificados do desempenho de seu filho.

Art. 62. Aluno, funcionário e professor deverão declarar no ato da admissão que conhecem o Regimento Escolar e concordam com os seus termos.

Art. 63. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Diretor, à luz das disposições legais vigentes.

Art. 64. A implantação dos critérios definidos no §2º do Art. 36, implicará que nos anos de 2021 e 2022, o Plano Escolar poderá prever que os alunos da 2ª série/EM (2021 e 2022) e 3ª série/EM (2021), não tenham a exigência de nota mínima no período N4.

Art. 65. O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência ou as autoridades o determinarem, sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Sorocaba, outubro/2020.



ARTHUR FONSECA FILHO
Diretor

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Portaria DRE-138, de 23-12-2020

Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, de acordo com a Lei Federal 9.394/96, com o Decreto 64.187/2019 e com a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, à vista que consta no Processo Seduc-PRC-2020/53273, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Uirapuru - Sorocaba, situado à Avenida Prof. Arthur Fonseca 633, Sorocaba/SP, mantido pela Instituição Educacional Foca, CNPJ 27.986.120/0001-66, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

